

8



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 116/2021

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei 116/2021, obter autorização para celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção São Paulo e com o 1º e 2º Tabelionatos de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Caçapava/SP.

Justificou-se a apresentação do presente, sob o argumento de que a celebração do convênio mencionado dará agilidade ao andamento da cobrança dos débitos relativos às Certidões de Dívidas Ativas (CDA's), gerando economia na cobrança da dívida, vez que a demanda judicial pode ser morosa e com maior custo ao Município.

A i.Procuradora desta Casa de Leis, manifestou-se favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto em tela.

Quanto ao aspecto estritamente jurídico, no meu humilde entendimento, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa municipal.

No tocante à competência legislativa para a iniciativa do projeto, observo que o projeto não apresenta vício de iniciativa formal.

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2021.

Ivan Lopes de Almeida
Presidente

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vice-Presidente e Relator(a)

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Membro

